



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

DECRETO Nº 8.611, de 17 de agosto de 2022

Publicado no mural
da PMJN em
17/08/2022
[Assinatura]

Regulamenta o processo de transformação de reservas legais em Áreas Verdes Urbanas.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o VI do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 5.114, de 01/08/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades);

Considerando que o Código Florestal prevê que o Poder Público Municipal pode contar com a transformação de Reservas Legais para o estabelecimento de áreas verdes urbanas (art. 25, II, Lei Federal nº 12.651, de 26 de maio de 2012);

Considerando a necessidade de contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais da mata atlântica, e de promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, além de promover a utilização de práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento do município e proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica na urbanização do município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de áreas verdes urbanas e também para a transformação de áreas de reserva legal em áreas verdes urbanas.

Art. 2º. Para os fins previstos neste Decreto, entende se por:

I. área verde urbana: espaço territorial com cobertura vegetal, não necessariamente natural, que complementa o parcelamento urbano do Município e proporciona a permeabilidade do solo, a proteção dos recursos hídricos e controle de enchentes e alagamentos, a estabilização de praias e restingas e a proteção de encostas, e favorece a arborização da cidade e minimiza os impactos ambientais causados pelo parcelamento;

II. reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

fauna silvestre e da flora nativa.

Art. 3º. São consideradas áreas verdes urbanas:

- I.** os jardins públicos;
- II.** os parques ecológicos;
- III.** as praças públicas;
- IV.** as áreas verdes de complementação viária;
- V.** a vegetação em áreas de preservação permanente definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 1º. São funções sociais das áreas verdes urbanas:

- I.** compatibilizar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental, promovendo a qualidade de vida e o meio ambiente urbano equilibrado;
- II.** propiciar a restauração e a recuperação ambiental bem como a proteção de áreas urbanas ambientalmente vulneráveis, ou sob riscos naturais;
- III.** incorporar as áreas vegetadas ao planejamento e ao desenvolvimento urbano;
- IV.** proteger os atributos biológicos e paisagísticos, o microclima e a conectividade entre as unidades de conservação, os parques urbanos e outros ambientes naturais;
- V.** promover atividades educativas, recreativas, culturais, turísticas e contemplativas voltadas a preservação ambiental.

§ 2º. São elementos das áreas verdes urbanas:

- I.** a vegetação com predominância de espécies nativas, incluindo os seus estágios de regeneração ainda que iniciais;
- II.** os jardins, canteiros centrais, e espaços públicos arborizados ainda que exclusivamente por espécies exóticas;
- III.** os equipamentos sociais instalados em áreas públicas;
- IV.** os viveiros públicos.

§ 3º. Nas áreas verdes poderão ser admitidas alterações de seus elementos, desde que em conformidade com o disposto em regulamento e pelo órgão responsável por sua administração, observada a legislação específica.

§ 4º. No ato de sua implantação não será admitida a retirada ou alteração de seus recursos naturais que tenham características nativas.

Art. 4º. O Poder Público Municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
 AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
 CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

I. o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II. a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III. o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura;

IV. aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades) organizará e manterá um Cadastro Municipal das Áreas Verdes Urbanas.

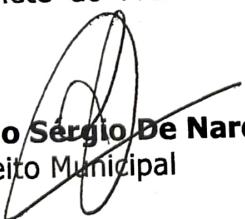
§ 1º. O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais da área verde urbana, contendo informações do tamanho da área em hectares, das coordenadas geográficas em Universal Transversa de Mercator (UTM), da altitude, do tipo de vegetação e outras informações relevantes.

§ 2º. A Semades divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 17 de agosto de 2022.


Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 17 de agosto de 2022.


 Vanessa dos Santos
 Chefe de Gabinete